



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.229, DE 23 DE JUNHO DE 2022.**

Autoriza o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolamento da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia, conforme apurado no Encontro de Contas do período de abril de 2020 a dezembro de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 46 da Lei Estadual n.º 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.867, de 23 de junho de 2022, que aprova o Encontro de Contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia, para o período de abril de 2020 a dezembro de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolamento



da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia, conforme apurado no Encontro de Contas do período de abril de 2020 a dezembro de 2021, no valor total de R\$ 55.637.740,10 (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e trinta e sete mil, setecentos e quarenta reais e dez centavos).

Art. 2º - O pagamento aos municípios com gestão de seus prestadores totaliza R\$ 51.331.771,74 (cinquenta e um milhões, trezentos e trinta e um mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos), discriminados no Anexo I, compostos de:

I – R\$ 18.787.380,79 (dezoito milhões, setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta reais e setenta e nove centavos) referentes ao período de abril a dezembro de 2020; e

II – R\$ 32.544.390,95 (trinta e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa reais e noventa e cinco centavos) apurado entre janeiro e dezembro de 2021.

Parágrafo único - O ressarcimento de que trata o caput deste artigo será realizado do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos de Saúde dos municípios contemplados, conforme o disposto no §4º do art. 7º, do Decreto nº 45.468/2010, onerando as dotações orçamentárias nºs 4291.10.302.158.4452.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.302.158.4452.0001 - 334541 - 10.1.

Art. 3º - Para prestadores sob gestão estadual, o valor do ressarcimento soma R\$ 4.305.968,36 (quatro milhões, trezentos e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos), detalhados no Anexo II, sendo:

I - R\$ 1.053.537,91 (um milhão, cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos) para o período abril a dezembro de 2020; e

II - R\$ 3.252.430,45 (três milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos) referentes ao intervalo de janeiro a dezembro de 2021.

Parágrafo único - O pagamento aos prestadores sob gestão estadual será efetuado conforme dados bancários cadastrados no CNES, por meio de processo indenizatório, às custas da dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4452.0001 - 339039 - 92.1.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2022.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**